



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023
DISPENSA Nº 31/2023

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECCÃO DE 01(UM) QUADROS (1,20X0,85) COM 14 FOTOS (13X18CM) EM MOLDURA DE METAL E VIDRO E 08(OITO) FOTOS 0,30X0,40 COM REPRODUÇÃO EM PRETO E BRANCO EM QUADRO MEDINDO (0,40X0,50) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Modalidade:

Dispensa

Critério de Julgamento:

Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº		44/2023	
		DATA	03/07/2023
ÓRGÃO/SETOR:	GABINETE DO PRESIDENTE.		
RESPONSÁVEL/CARGO:	FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO		
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE DESPESA.		
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.			
OBJETO:			
Contratação da prestação de serviços na confecção de 01(um) Quadros (1,20x0,85) com 14 fotos (13x18cm) em moldura de metal e vidro e 08(oito) fotos 0,30x0,40 com reprodução em preto e branco em quadro medindo (0,40x0,50) para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.			
JUSTIFICATIVA:			
Justifica-se a presente contratação, para que possamos fazer a reorganização e remodelação da Galeria de Ex-Presidentes e também na padronização e harmonia dos quadros já existentes.			
Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE(S)	0101- CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS	x A cotar	ELEMENTO(S)	3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA / 4.4.9.0.52.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
COMPRAS		FONTE(S)	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ()	
ÚNICO	x	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (X)	
MENSAL		FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL		À VISTA (x)	
OUTRO		PARCELAS ()	
LOCAL DE ENTREGA		GARANTIA TÉCNICA NECESSÁRIA	
NA SEDE DO FORNECEDOR ()		NÃO (x)	
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (x)		SIM ()	
ENDEREÇO:		PERÍODO:	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:		CONDIÇÕES:	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
ANEXOS			
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO () COTAÇÃO DE PREÇOS (x) PROJETO BÁSICO () TERMO DE REFERÊNCIA (x) OUTROS()			
Santo Antônio de Jesus, 03 de julho de 2023.		 FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO	



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

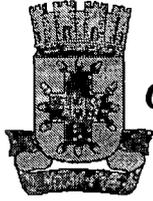
Estado da Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE 01(UM) QUADROS (1,20X0,85) COM 14 FOTOS (13X18CM) EM MOLDURA DE METAL E VIDRO E 08(OITO) FOTOS 0,30X0,40 COM REPRODUÇÃO EM PRETO E BRANCO EM QUADRO MEDINDO (0,40X0,50) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.
DESCRIÇÃO	01(UM) QUADROS (1,20X0,85) COM 14 FOTOS (13X18CM) EM MOLDURA DE METAL E VIDRO 08(OITO) FOTOS 0,30X0,40 COM REPRODUÇÃO EM PRETO E BRANCO EM QUADRO MEDINDO (0,40X0,50)
JUSTIFICATIVA	JUSTIFICA-SE A PRESENTE CONTRATAÇÃO, PARA QUE POSSAMOS FAZER A REORGANIZAÇÃO E REMODELAÇÃO DA GALERIA DE EX-PRESIDENTES E TAMBÉM NA PADRONIZAÇÃO E HARMONIA DOS QUADROS JÁ EXISTENTES.
VALOR MÉDIO ESTIMADO	COTAR
PAGAMENTO	O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS A ENTREGA DO OBJETO, JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL, E SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EMPRESA FORNECEDORA.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	01- CAMARA MUNICIPAL; 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR GLOBAL
DATA DA ASSINATURA	03/07/2023
VIGÊNCIA	03/07/2023 À 31/12/2023
LOCAL DE ENTREGA	O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, SITUADA NA RUA MANOEL JOSE DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08H00MIN ÀS 14H.
PRAZO DE GARANTIA	SUA GARANTIA É DE TEMPO INDETERMINADO

Santo Antônio de Jesus, 03 de julho de 2023.

Fernanda
FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

**MINUTA CONTRATO N° **/2023 - TERMO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS E *****.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, n° 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus-Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa ***** - CNPJ: *****, situado *****, representada pelo *****, CPF ****, residente e domiciliado *****, aqui denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º **/2023 e disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **/2023, correspondente a DISPENSA N.º **/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato consiste na contratação da prestação de serviços na confecção de 01(um) Quadros (1,20x0,85) com 14 fotos (13x18cm) em moldura de metal e vidro e 08(oito) fotos 0,30x0,40 com reprodução em preto e branco em quadro medindo (0,40x0,50) para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo contratante.

Parágrafo Único - O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ *** (*****).

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA / 4.4.9.0.52.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

IV-FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) regularidade junto ao INSS-CND;
- b) regularidade junto ao FGTS-CRF;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Câmara Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

I =

I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAÚSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 2º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

I - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

II - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;

III - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;

IV - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.

V - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

II - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;

III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

IV - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

V - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

VII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de **, contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação por igual(is) e sucessivo(s) período(s), condicionado, de um



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus, ** de *** de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

CPF:

RG:

2º _____

CPF:

RG:

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

RUA MANOEL JOSE DA PAIXÃO ARAUJO 58 CENTRO

SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA

ORÇAMENTO

	UNIDADE	UNITARIO	PREÇO
01 PLACA LEGISLATIVA DE 1,20 X 0,85 COM 15 FOTOS 13X18CM MOLDURA DE METAL E VIDRO	1	3115	R\$3.115,00
01 PLACA LEGISLATIVA DE 1,20 X 0,85 COM 14 FOTOS 13X18CM MOLDURA DE METAL E VIDRO ^b	1	3115	R\$3.115,00
08 FOTOS 0,30 X 0,40 COM REPRODUÇÃO EM PRETO E BRANCO EM QUADRO MEDINDO 0,40 X 0,50	8	412	R\$3.296,00
		TOTAL	R\$ 9.526,00

SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA 05/06/2023

EMPRESA RESPONSÁVEL
IDEIA ATIVA GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL
CNPJ: 16.625.708/0001-78
RUA RUI BARBOSA 134 SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA

CNPJ 16.625.708/0001-78

IDEIA ATIVA SUPRIMENTOS
PARA IMPRESSÃO LTDA - EPP
RUA RUI BARBOSA, 134 - CENTRO
CEP: 44.430-198

SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

RUA MANOEL JOSE DA PAIXÃO ARAUJO, 58 CENTRO
SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA

ORÇAMENTO

	QUANTIDADE	VLR UNITARIO	TOTAL
01 PLACA LEGISLATIVA DE 1,20 X 0,85 COM 15 FOTOS 13X18CM MOLDURA DE METAL E VIDRO	1	R\$3.176,00	R\$3.176,00
01 PLACA LEGISLATIVA DE 1,20 X 0,85 COM 14 FOTOS 13X18CM MOLDURA DE METAL E VIDRO	1	R\$3.176,00	R\$3.176,00
08 FOTOS 0,30 X 0,40 COM REPRODUÇÃO EM PRETO E BRANCO EM QUADRO MEDINDO 0,40 X 0,50	8	R\$420,00	R\$3.360,00
			R\$9.712,00

SANTO ANTONIO DE JESUS, 05/06/2023

VIDROQUADROS

CNPJ 16.345.886/0001-45

RUA SETE DE SETEMBRO N 52, CENTRO SANTO ANTONIO DE JESUS BAHIA

05/06/2023 *Gilson Ribeiro dos Santos*

16.345.886/0001-45

GILSON RIBEIRO DOS SANTOS

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 52-A

CENTRO - CEP.: 44.571-005

SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUSRUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAUJO, 58 CENTRO
SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA**ORÇAMENTO**

	UNIDADE	UNITÁRIO	PREÇO
01 PLACA LEGISLATIVA DE 1,20 X 0,85 COM 15 FOTOS 13X18CM MOLDURA DE METAL E VIDRO	1	R\$3.025,00	R\$3.025,00
01 PLACA LEGISLATIVA DE 1,20 X 0,85 COM 14 FOTOS 13X18CM MOLDURA DE METAL E VIDRO	1	R\$3.025,00	R\$3.025,00
08 FOTOS 0,30 X 0,40 COM REPRODUÇÃO EM PRETO E BRANCO EM QUADRO MEDINDO 0,40 X 0,50	8	R\$400,00	R\$3.200,00
		TOTAL	R\$9.250,00

ASSINATURA: _____ DATA 05/06/2023

EMPRESA RESPONSÁVEL**ALUG**
PROPAGANDAS E MKT.[40.535.791/0001-79]
ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA
R TIBURTINO PEIXOTO ANTIGA J
BAIRRO: SAO PAULO Nº 104 SALA A
CEP: 44.572-970
[Santo Antonio de Jesus - BA]

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.535.791/0001-79
Razão Social: ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA
Endereço: RUA TIBURTINO PEIXOTO ANTIGA J 104 SALA E / SAO PAULO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44572-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2023 a 14/07/2023

Certificação Número: 2023061501144543365696

Informação obtida em 27/06/2023 10:13:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS
AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS
CENTRO
SANTO ANTONIO DE JESUS BA
CNPJ: 13.825.476/0001-03

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão emitida em 14/06/2023 sobre número: 6738/2023.

Certifico que a empresa encontra-se inscrita neste município sobre inscrição **318200159**, em nome de (a):

Empresa: ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA
Fantasia: ALUG PROPAGANDAS E MARKETING
C.N.P.J/CPF: 40.535.791/0001-79
Endereço: RUA TIBURTINO PEIXOTO - ANTIGA J, nº: 104
Complemento: SALA E
Bairro: SÃO PAULO
Cep: 44442192

A Prefeitura do Município de Santo Antônio de Jesus, conforme disposto nos artigos 287, 288, 289, 290 e 291 da Lei Complementar 28 de 31 de outubro de 2007 – Códigos Tributário Municipal (CTM), combinado com o disposto no artigo 205 da Lei Federal Nº 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional (CTN), CERTIFICA: 1. Considerando o parcelamento em nome do sujeito passivo no Simples Nacional, a exigibilidade da cobrança se encontra suspensa, nos termos do artigo 151 do CTN. Conforme disposto nos artigos 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se, exclusivamente, à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda do Município de Santo Antônio de Jesus. A presente Certidão não servirá de prova contra de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria da Fazenda do Município de Santo Antônio de Jesus, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149 do CTN.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS Departamento de Administração Tributária, localizada na Avenida Governador Roberto Santos, 110, 1º. Andar – Centro - Santo Antônio de Jesus – BA.

OBS: As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

Qualquer rasura tornará nulo este documento.

SANTO ANTONIO DE JESUS - BA, 14 de Junho de 2023

Validade da Certidão de Noventa dias a contar da data de sua emissão.



Identificador Web: 130150.6738.20230614.N.148.1825767
<http://contribuintes.prefeiturasaj.ba.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA
CNPJ: 40.535.791/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:24:00 do dia 08/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2023.

Código de controle da certidão: **6228.5525.6EE2.4BD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.535.791/0001-79

Certidão nº: 13214203/2023

Expedição: 29/03/2023, às 10:30:11

Validade: 25/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.535.791/0001-79, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232801338

RAZÃO SOCIAL	
ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
031.289.700 - BAIXADO	40.535.791/0001-79

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.535.791/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/08/1991
NOME EMPRESARIAL ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALUG PROPAGANDAS E MARQUETING		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TIBURTINO PEIXOTO	NÚMERO 104	COMPLEMENTO SALA E
CEP 44.442-192	BAIRRO/DISTRITO SAO PAULO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DE JESUS
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LQCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 3631-4881	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/06/2023 às 08:21:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA

CNPJ nº 40.535.791/0001-79

1- GIRLAN CLAUDIO SAMPAIO PORTO nacionalidade brasileira, nascido em 19/09/1966, casado em comunhão parcial de bens, empresário, cpf/mf nº 617.670.185-68, carteira de identidade nº 334772800, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública -Ba, residente e domiciliado no Loteamento Canto dos Pássaros, nº 139, Andaia, Santo Antônio de Jesus-Ba, Cep:44.572-590, Brasil.

2- IRENE MARIE SAMPAIO PORTO nacionalidade brasileira, nascida em 04/04/1945, casada em comunhão parcial de bens, empresaria, cpf/mf nº 160.695.105-00, carteira de identidade nº 526827, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado no Loteamento Santo Antônio, nº 141, Centro, Santo Antônio de Jesus-Ba, Cep:44.571-360, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº **29.201.129.021**, com sede na Rua Tiburtino Peixoto, Condomínio Grande Vale, Sn, Santa Teresinha, Santo Antônio de Jesus-Ba, Cep: 44.573-670, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **40.535.791/0001-79**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **RUA TIBURTINO PEIXOTO – ANTIGA J, Nº 104, SALA E, SÃO PAULO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, CEP:44.572-970.**

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade resolve encerrar as atividades da filial situada, Rua A, Loteamento Quinta do Inglês, Sala 02, nº 109, Centro, Santo Antônio de Jesus -Ba, Cep:44.571-069, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº **29.900.779.173** e CNPJ:**40.535.791/0003-30.**

A sociedade resolve encerrar as atividades da filial situada, Rua A, Loteamento Quinta do Inglês, Sala 01, nº 109, Centro, Santo Antônio de Jesus -Ba, Cep:44.571-069, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº **29.900.743.535** e CNPJ: **40.535.791/0002-50.**

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

- a) Fabricação de artigos de carpintaria para construção;
- b) Atividades de Publicidade.

CNAE FISCAL

16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção.

73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente.



Certifico o Registro sob o nº 97903031 em 18/09/2019
Protocolo 187747199 de 17/09/2019

Nome da empresa ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA NIRE 29201129021

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 296542407144158

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA

CNPJ nº 40.535.791/0001-79

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao Sócio, **GIRLAN CLAUDIO SAMPAIO PORTO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Santo Antônio de Jesus-BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002 mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE ALUG PROPAGANDAS E
MARKETING LTDA

CNPJ nº 40.535.791/0001-79

1- GIRLAN CLAUDIO SAMPAIO PORTO nacionalidade brasileira, nascido em 19/09/1966, casado em comunhão parcial de bens, empresário, cpf/mf nº 617.670.185-68, carteira de identidade nº 334772800, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública -Ba, residente e domiciliado no Loteamento Canto dos Pássaros, nº 139, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-Ba, Cep:44.572-590, Brasil.

2- IRENE MARIE SAMPAIO PORTO nacionalidade brasileira, nascida em 04/04/1945, casada em comunhão parcial de bens, empresaria, cpf/mf nº 160.695.105-00, carteira de identidade nº 526827, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado no Loteamento Santo Antônio, nº 141, Centro, Santo Antônio de Jesus-Ba, Cep:44.571-360, Brasil.

Únicos sócios quotistas da totalidade do Capital da sociedade empresaria limitada **ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA**, com sede e domicílio na Rua Tiburtino Peixoto - Antiga J, Nº 104, Sala E, São Paulo, Santo Antônio de Jesus-Ba, Cep:44.572-970, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 29.201.129.021, de 02/08/1991, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 40.535.791/0001-79, resolvem, assim, consolidar o referido instrumento mediante as seguintes cláusulas abaixo:

Certifico o Registro sob o nº 97903031 em 18/09/2019
Protocolo 187747199 de 17/09/2019

Nome da empresa ALLIG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA NIRE 29201129021

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 296542407144158

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE ALUG PROPAGANDAS E
MARKETING LTDA.**

CNPJ nº 40.535.791/0001-79

CLÁUSULA PRIMEIRA- A Sociedade Limitada gira sob o nome empresarial **ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA**, sendo regida de conformidade com a lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade iniciou as atividades em 02/08/1991 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem sede na **Rua Tiburtino Peixoto – Antiga J, Nº 104, Sala E, São Paulo, Santo Antônio de Jesus-Ba, Cep:44.572-970.**

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - Constitui objeto da sociedade:

- a) Fabricação de artigos de carpintaria para construção;
- b) Atividades de Publicidade.

CNAE FISCAL

16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção.

73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social totalmente integralizado na importância de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais), dividido em 56.000 (Cinquenta e Seis Mil) quotas em moeda legal e corrente do país fica assim distribuído:

- a) **GIRLAN CLAUDIO SAMPAIO PORTO**, com 54.800 (Cinquenta e Quatro Mil e Oitocentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 54.800,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Oitocentas Reais);
- b) **IRENE MARIE SAMPAIO PORTO**, com 1.200 (Mil e Duzentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais);

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá isoladamente ao Sócio, **GIRLAN CLAUDIO SAMPAIO PORTO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Único. A Sociedade poderá contratar Operações Financeira, a exemplo de, mas sem se limitar a, (i) empréstimos, (ii) garantias pessoais (tais como avais e /ou fianças) e/ou (iii) garantias reais (tais como hipotecas), entre ou a favor de outras empresas, entidades, fundos ou similares, mediante a autorização da maioria absoluta dos seus Sócios.

Certifico o Registro sob o nº 97903031 em 18/09/2019

Protocolo 187747199 de 17/09/2019

Nome da empresa ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA NIRE 29201129021

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 296542407144158

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE ALUG PROPAGANDAS E
MARKETING LTDA**

CNPJ nº 40.535.791/0001-79

CLÁUSULA OITAVA - O administrador é investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais.

CLÁUSULA NONA - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme §6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previsto em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presente e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

PARÁGRAFO SEXTO - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I- A aprovação das contas da administração;
- II- A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III- A destituição dos administradores;
- IV- A modificação do contrato social;
- V- A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI - A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII - O pedido de concordata;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As deliberações dos sócios serão tomadas, observando os quóruns mínimo a seguir:

- I- Pelos votos correspondente, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previsto nos incisos V e VI do art. 1.071;
- II- Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previsto nos incisos II, III, IV e VIII do art. 1.071;
- III- Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previsto na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

Certifico o Registro sob o nº 97903031 em 18/09/2019
Protocolo 187747199 de 17/09/2019

Nome da empresa ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA NIRE 29201129021

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 296542407144158

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE ALUG PROPAGANDAS E
MARKETING LTDA**

CNPJ nº 40.535.791/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar as demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer uma dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada um das partes, na proporção das quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocadas, respeitado o quórum deliberativo previsto no 7º, da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.



Certifico o Registro sob o nº 97903031 em 18/09/2019
Protocolo 187747199 de 17/09/2019

Nome da empresa ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA NIRE 29201129021

Este documento pode ser verificado em: <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 296542407144158

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE ALUG PROPAGANDAS E
MARKETING LTDA**

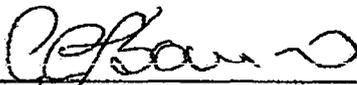
CNPJ nº 40.535.791/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

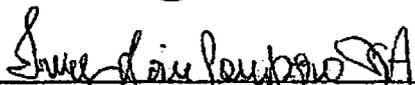
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou delas contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus - Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social.

Santo Antônio de Jesus - BA, 31 de maio de 2019.



Girlan Cláudio Sampaio Porto
Cpf: 617.670.185-68



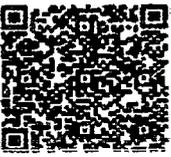
Irene Marie Sampaio Porto
Cpf: 160.695.105-00

1º TABELIONATO DE NOTAS
R. SANTO ANTONIO, Nº 147 - CENTRO - SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA - CEP: 44.572-003
CNPJ: 13.107.292/0001-53 | TEL: (75) 3632-0000
Rua, Hotel Bertone Ribeiro - e-mail: atendimento@notas.com.br

Revisado por Semelhance 0001 firma(s) de:
IRENE MARIE SAMPAIO PORTO
E-mail: R02.42 Fia: R01.72 FEC: R00.08 Def: R00.08 PGE: R00.10
M.P.: R00.05 Total: R00.00
Selo(s): 1924.AB61711 - 2

Em Testemunha () de verdade:
MILENA ALVES SOUZA - ESCRIVENTE
SANTO ANTONIO - BA 04/09/2019

TABELIONATO DE NOTAS
Santo Antônio de Jesus - BA
Milena Alves Souza
Escrivente Autorizada

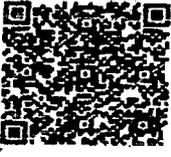


1º TABELIONATO DE NOTAS
R. SANTO ANTONIO, Nº 147 - CENTRO - SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA - CEP: 44.572-003
CNPJ: 13.107.292/0001-53 | TEL: (75) 3632-0000
Rua, Hotel Bertone Ribeiro - e-mail: atendimento@notas.com.br

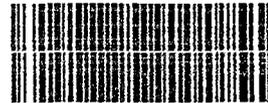
Revisado por Semelhance 0001 firma(s) de:
GIRLAN CLAUDIO SAMPAIO PORTO
E-mail: R02.42 Fia: R01.72 FEC: R00.08 Def: R00.08 PGE: R00.10
M.P.: R00.05 Total: R00.00
Selo(s): 1924.AB61711 - 9

Em Testemunha () de verdade:
MILENA ALVES SOUZA - ESCRIVENTE
SANTO ANTONIO - BA 04/09/2019

1º TABELIONATO DE NOTAS
Santo Antônio de Jesus - BA
Milena Alves Souza
Escrivente Autorizada



Certifico o Registro sob o nº 97903031 em 18/09/2019
Protocolo 187747199 de 17/09/2019
Nome da empresa ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA NIRE 29201129021
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 296542407144158
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

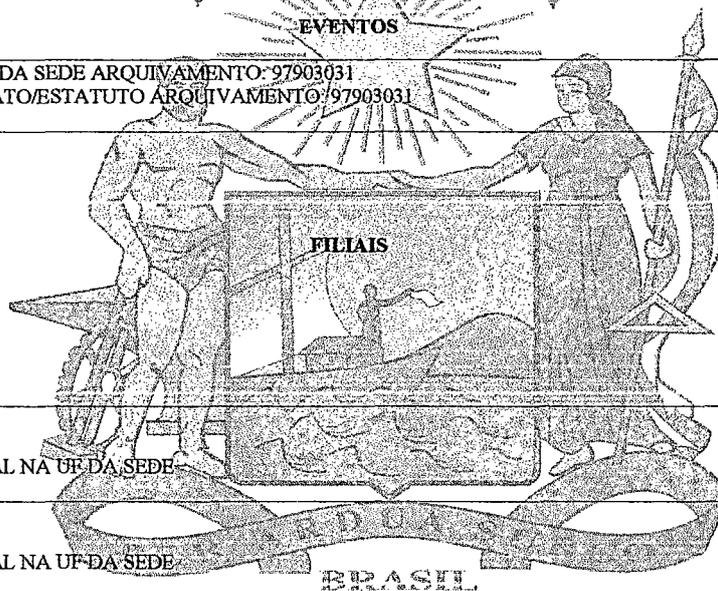
NOME DA EMPRESA	ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA
PROTOCOLO	187747199 - 17/09/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29201129021
CNPJ 40.535.791/0001-79
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019

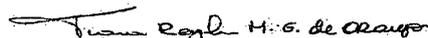


025 - EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 97903031
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97903031



NIRE 29900779173
CNPJ 40.535.791/0003-30
EVENTO 025 - EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE

NIRE 29900743535
CNPJ 40.535.791/0002-50
EVENTO 025 - EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

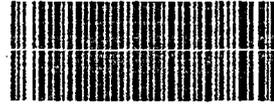
18/09/2019

Certifico o Registro sob o nº 97903031 em 18/09/2019

Protocolo 187747199 de 17/09/2019

Nome da empresa ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA NIRE 29201129021

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 296542407144158Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

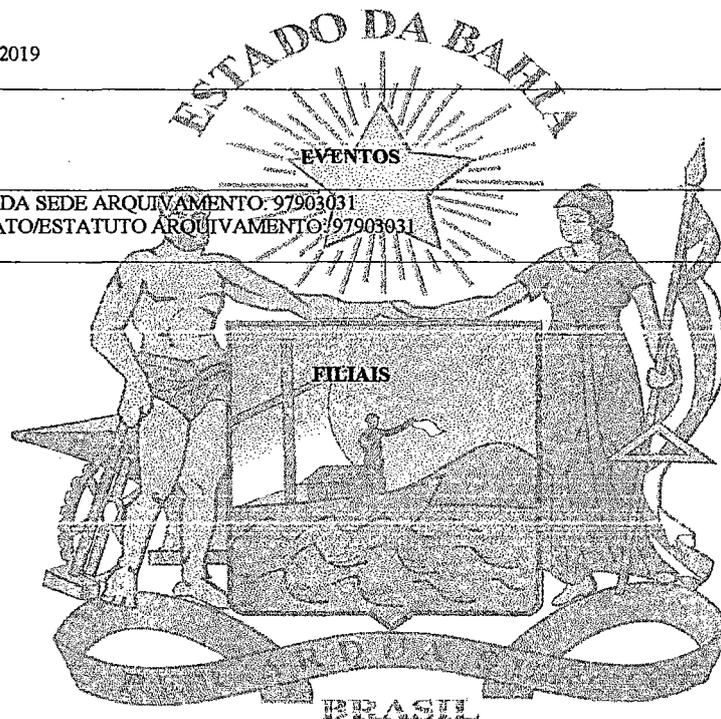
**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA
PROTOCOLO	187747199 - 17/09/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29201129021
CNPJ 40.535.791/0001-79
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019

025 - EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 97903031
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97903031



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/09/2019

Certifico o Registro sob o nº 97903031 em 18/09/2019

Protocolo 187747199 de 17/09/2019

Nome da empresa ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA NIRE 29201129021

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 296542407144158

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 44/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilm.^a. **Andrea de Jesus Silva.**
Presidente da CPL
Setor de Licitações

Venho, através do presente expediente, após analisar o pedido da Sr.^a **FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO**, Diretor Administrativo, que informa da necessidade da contratação da Empresa **ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA-CNPJ N.º 40.535.791/0001-79**, que tem como objeto a prestação de serviços na confecção de 01(um) Quadros (1,20x0,85) com 14 fotos (13x18cm) em moldura de metal e vidro e 08(oito) fotos 0,30x0,40 com reprodução em preto e branco em quadro medindo (0,40x0,50) para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, autorizar à deflagração do processo de contratação, na forma a ser indicada pela Assessoria Jurídica, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 03 de julho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 44/2023

Santo Antônio de Jesus, 03 de julho de 2023.

Da: Presidência da Câmara;

Para: Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal;

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, solicitar de vossa senhoria providencias no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e indicá-los para a contratação da Empresa **ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA-CNPJ Nº 40.535.791/0001-79**, com a finalidade de prestação de serviços na confecção de 01(um) Quadros (1,20x0,85) com 14 fotos (13x18cm) em moldura de metal e vidro e 08(oito) fotos 0,30x0,40 com reprodução em preto e branco em quadro medindo (0,40x0,50) para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

Valor aproximado da despesa é de R\$ 9.250,00 (Nove Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PARECER CONTÁBIL N° 44/2023

Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Exçelência referente à necessidade de contratação da prestação de serviços na confecção de 01(um) Quadros (1,20x0,85) com 14 fotos (13x18cm) em moldura de metal e vidro e 08(oito) fotos 0,30x0,40 com reprodução em preto e branco em quadro medindo (0,40x0,50) para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, estimada em R\$ 9.250,00 (Nove Mil Duzentos e Cinquenta Reais), para o período informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

I. Existe previsão orçamentária para este gasto.

II. A Dotação Orçamentária que correrá tal despesa é:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
0101 - CAMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 9.250,00

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 03 de julho de 2023.



Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 44/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmº. Srº.

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93 solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto é a prestação de serviços na confecção de 01(um) Quadros (1,20x0,85) com 14 fotos (13x18cm) em moldura de metal e vidro e 08(oito) fotos 0,30x0,40 com reprodução em preto e branco em quadro medindo (0,40x0,50) para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, sobretudo no que se refere à elaboração e aprovação da Minuta do Processo de Dispensa de Licitação em anexo.

Após o exame, solicito que esta Assessoria Jurídica emita Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 03 de julho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Processo de Administrativo nº: 22/2023

Dispensa de Licitação nº: 17/2023

Interessados: Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE 01(UM) QUADROS (1,20X0,85) COM 14 FOTOS (13X18CM) EM MOLDURA DE METAL E VIDRO E 08(OITO) FOTOS 0,30X0,40 COM REPRODUÇÃO EM PRETO E BRANCO EM QUADRO MEDINDO (0,40X0,50) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

Ementa: Hipótese abarcada pelo art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 – pela dispensa do procedimento licitatório. Possibilidade.

RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de dispensa de Licitação submetida a esta Consultoria Jurídica, instada pelo Presidente da Câmara Municipal, para o fim de avaliar a legalidade e possibilidade, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 de o Município celebrar CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE 01(UM) QUADROS (1,20X0,85) COM 14 FOTOS (13X18CM) EM MOLDURA DE METAL E VIDRO E 08(OITO) FOTOS 0,30X0,40 COM REPRODUÇÃO EM PRETO E BRANCO EM QUADRO MEDINDO (0,40X0,50) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

Nos autos consta Requerimento do Gabinete da Câmara, devidamente justificada, apontando o interesse e necessidade da contratação; cotações de preços; certidões da pessoa jurídica que apresentou o menor valor, dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal e obrigações trabalhistas.

Quanto ao procedimento para tal contratação, conforme se extrai dos autos, foi devidamente instruído com a seguinte documentação:

- a) Requerimento, destinado ao Presidente da Câmara, solicitando a abertura de Procedimento para contratação direta para atendimento de sua solicitação, atestando a inexistência de contratações prévias no exercício do referido objeto;*
- b) Termo de Referência*
- c) Planilha estimada contendo a especificação e quantitativo do objeto que será contratado;*
- d) Minuta do Contrato;*



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- e) Cotações;
- f) Documentações da empresa que apresentou o menor valor;
- g) Informativo da Contabilidade apontando Disponibilidade Orçamentária;

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Reza o inc. XXI, do art. 37, da Constituição Federal, que:

(...) ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê da transcrição acima, o art. 37 da Constituição Federal, em seu inc. XXI, observa-se que a regra para as contratações públicas é a realização de processo licitatório, porém, atente-se que o dispositivo informa sobre as possibilidades de exceções a regra, desde que especificadas na legislação infraconstitucional.

Em consonância com o acima disposto foi promulgada a Lei nº 8.666/93, comumente chamada de Lei de Licitações, que instituiu as normas gerais para as realizações de licitações e contratos pela Administração Pública e as hipóteses de ressalvas, conforme se vê do seu art. 1º, caput e art. 2º, in verbis:

Art. 1º: Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º: As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente praticadas de licitação ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Infere-se dos dispositivos supra transcritos que a regra é a realização prévia de licitação para aquisição de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratados com terceiros.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

No entanto, situações há em que se permite que a Administração Pública contrate independentemente de prévio processo licitatório (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93) as quais, doutrinariamente, são classificadas como licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação.

A solicitação em tela, análise deste parecer, enquadra-se no que a lei disciplina como dispensa de licitação, tema este que se passa então à apreciação por esta MD Procuradoria.

Consoante ensinamento de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA, a dispensa de licitação

(...) é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços.

Destarte, temos que dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o particular, em casos especiais, conforme estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93, uma vez preenchidos os requisitos legais. Cumpre salientar que, em todos os casos, deve se levar em conta o interesse público.

Para a hipótese do caso concreto, dispõe o art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, que:

Art. 24. É dispensável a licitação

(...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O objeto da avença que se pretende amolda-se na hipótese de dispensa de licitação, conforme o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pois se trata da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE 01(UM) QUADROS (1,20X0,85) COM 14 FOTOS (13X18CM) EM MOLDURA DE METAL E VIDRO E 08(OITO) FOTOS 0,30X0,40 COM REPRODUÇÃO EM PRETO E BRANCO EM QUADRO MEDINDO (0,40X0,50) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no valor de R\$ R\$ 9.250,00 (Nove Mil Duzentos e Cinquenta Reais),

O Processo Administrativo veio composto das informações necessárias à sua composição: requerimento, destinado ao Presidente da Câmara Municipal solicitando a abertura de Procedimento para contratação direta para atendimento de sua solicitação, atestando a inexistência de



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

contratações prévias no exercício do referido objeto; Termo de Referência; Planilha estimada com especificação dos bens que deverão ser contratados, com valor total estimado; Minuta do Contrato; Cotações; Documentações da empresa que apresentou o menor valor; Informativo da Contabilidade Municipal apontando Disponibilidade Orçamentária;

Por fim, frise-se que o preço praticado pela empresa que se pretende contratar é compatível com o praticado no mercado, de acordo com as cotações apresentadas pela solicitante, sendo o menor entre os valores cotados em outras empresas do mesmo segmento.

Já no que atine a minuta do contrato, também anexa ao processo ora enviado, impõe-se asseverar que, em seus aspectos legais, está de acordo com os preceitos do art. 55 e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos supramencionada.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta MD Consultoria Jurídica opina pela legalidade da declaração de dispensa de licitação, considerando-se os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer.

Santo Antônio de Jesus - BA, 03 de julho de 2023.

Halisson Brito
Halisson Brito
Consutor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023

Assunto: Serviços

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a prestação de serviços na confecção de 01(um) Quadros (1,20x0,85) com 14 fotos (13x18cm) em moldura de metal e vidro e 08(oito) fotos 0,30x0,40 com reprodução em preto e branco em quadro medindo (0,40x0,50) para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pela Assessoria da Presidência.

Constam nos autos orçamentos que demonstram a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e adotados por esta Administração como parâmetro de aceitabilidade dos preços constantes das cotações de preços.

Os orçamentos foram obtidos junto às empresas **ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA (CNPJ Nº 40.535.791/0001-79)**, **GILSON REBEIRO DOS SANTOS (CNPJ Nº 16.34.886/0001-45)** e **IDEIA ATIVA SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO LTDA-EPP (CNPJ Nº 16.625.708/0001-78)**, conforme demonstram os formulários de cotação de preços nestes autos.

Considerado o critério de menor valor global, a **ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA (CNPJ Nº 40.535.791/0001-79)**, apresentou a melhor proposta de execução do serviço objeto da Solicitação de Despesa, correspondente ao valor global de **R\$ 9.250,00 (NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

A pessoa jurídica com regularidade fiscal para contratar, especialmente perante à Fazenda Federal, Estadual, Municipal FGTS-CRF e trabalhista, conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pelo exposto, esta comissão por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para prestação de serviços na confecção de 01(um) Quadros (1,20x0,85) com 14 fotos (13x18cm) em moldura de metal e vidro e 08(oito) fotos 0,30x0,40 com reprodução em preto e branco em quadro medindo (0,40x0,50) para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, junto ao prestador **ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA (CNPJ N° 40.535.791/0001-79)**, para realização do serviço acima descrito.

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente da Câmara para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus - BA, 03 de julho de 2023.


Andréa de Jesus Silva
Presidente da CPL


Rosimeire Santos Silva dos Santos
Membro da CPL


Antônio Melo dos Santos
Membro da CPL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

DESPACHO DO PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, autorizo a contratação direta da Empresa **ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA (CNPJ Nº 40.535.791/0001-79)** por dispensa de licitação, com fundamento no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, conforme fundamentos do Ofício Requisitório e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Santo Antônio de Jesus - BA, 03 de julho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.

Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2023.

DISPENSA N° 31/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação da prestação de serviços na confecção de 01(um) Quadros (1,20x0,85) com 14 fotos (13x18cm) em moldura de metal e vidro e 08(oito) fotos 0,30x0,40 com reprodução em preto e branco em quadro medindo (0,40x0,50) para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, junto a empresa **ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA-CNPJ N° 40.535.791/0001-79**, cujo valor global da contratação será de R\$ 9.250,00 (Nove Mil Duzentos e Cinquenta Reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Vigência: De 03/07/2023 á 31/12/2023

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus, 03 de julho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.

Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 963 | Segunda, 03/07/2023



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023.
DISPENSA Nº 31/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação da prestação de serviços na confecção de 01(um) Quadros (1,20x0,85) com 14 fotos (13x18cm) em moldura de metal e vidro e 08(oito) fotos 0,30x0,40 com reprodução em preto e branco em quadro medindo (0,40x0,50) para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, junto a empresa **ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA-CNPJ Nº 40.535.791/0001-79**, cujo valor global da contratação será de R\$ 9.250,00 (Nove Mil Duzentos e Cinquenta Reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Vigência: De 03/07/2023 á 31/12/2023

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus, 03 de julho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

**CONTRATO Nº 44/2023 - TERMO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS E ALUG PROPAGANDAS E
MARKETING LTDA.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede Provisória na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA, CNPJ Nº 11.141.517/0001-17, situado na Rua Tiburtino Peixoto- Antiga J, Nº 104, Sala C, Bairro São Paulo, CEP: 44.572-970, Santo Antônio de Jesus- Bahia, representada pelo Sr. Girlan Claudio Sampaio Porto, brasileiro, Empresário, RG nº 334772800 SSP/BA, CPF nº 617.670.185-68, residente e domiciliada no Loteamento Canto dos Pássaros, nº 139, Santo Antônio de Jesus- Bahia CEP 44.572-590, aqui denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. 44/2023 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023, correspondente a DISPENSA Nº 31/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contratação da prestação de serviços na confecção de 01(um) Quadros (1,20x0,85) com 14 fotos (13x18cm) em moldura de metal e vidro e 08(oito) fotos 0,30x0,40 com reprodução em preto e branco em quadro medindo (0,40x0,50) para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo contratante.

Parágrafo Único - O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 9.250,00 (NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA / 4.4.9.0.52.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

IV-FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) regularidade junto ao INSS-CND;
- b) regularidade junto ao FGTS-CRF;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

I =

I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAÚSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 2º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

I - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

II - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;

III - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;

IV - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.

V - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

II - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;

III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

IV - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

V - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

VII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

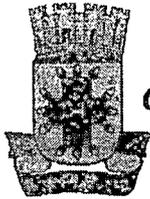
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é contado a partir da data de sua assinatura, até 31.12.2023, passível de prorrogação por igual(is) e sucessivo(s) período(s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

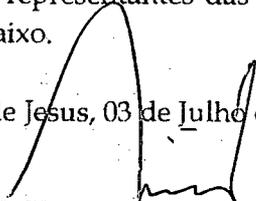
Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

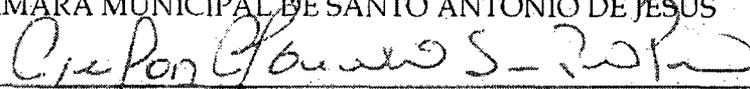
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus, 03 de Julho de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

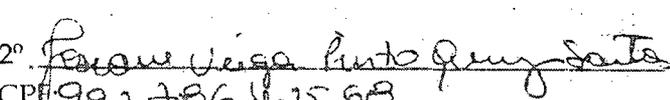

ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA

ENPJ Nº 40.535.791/0001-79

Testemunhas:

1º 
CPF: 02479334570

RG: 1398308803

2º 
CPF: 99278642568

RG: 0859550273



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATO N° 44/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 44/2023;
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 31/2023; FUNDAMENTO LEGAL:
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93; CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; CONTRATADA:
ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA-CNPJ N° 40.535.791/0001-79;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO
DE 01(UM) QUADROS (1,20X0,85) COM 14 FOTOS (13X18CM) EM MOLDURA
DE METAL E VIDRO E 08(OITO) FOTOS 0,30X0,40 COM REPRODUÇÃO EM
PRETO E BRANCO EM QUADRO MEDINDO (0,40X0,50) PARA A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. **VALOR TOTAL: R\$ 9.250,00**
(NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA
MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS
SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE: 15000000- RECURSOS
NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **DATA DA ASSINATURA: 03/07/2023.**
VIGÊNCIA: DE 03/07/2023 Á 31/12/2023. **PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO
DE ASSIS LIMA DAMASCENO - **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**
PELA CONTRATADA: GIRLAN CLAUDIO SÂMPIO PORTO.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(CONTRATO)

CONTRATO Nº 44/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 44/2023; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2023; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93; CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; CONTRATADA: ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA-CNPJ Nº 40.535.791/0001-79; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE 01(UM) QUADROS (1,20X0,85) COM 14 FOTOS (13X18CM) EM MOLDURA DE METAL E VIDRO E 08(OITO) FOTOS 0,30X0,40 COM REPRODUÇÃO EM PRETO E BRANCO EM QUADRO MEDINDO (0,40X0,50) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. VALOR TOTAL: R\$ 9.250,00 (NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; DATA DA ASSINATURA: 03/07/2023. VIGÊNCIA: DE 03/07/2023 Á 31/12/2023. PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. PELA CONTRATADA: GIRLAN CLAUDIO SAMPAIO PORTO.